

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ E A EMPRESA WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS (BEM FRIO REFRIGERAÇÃO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.636.807/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 210 Centro de Prata do Piauí-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS (BEM FRIO REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ n.º 17.941.737/0001-01 com sede na Avenida Neco Teixeira, 884, Térreo Loja A, Centro, Água Branca, PI, CEP 64460-000, Brasil

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, estando regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o decreto nº 7.892 de 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, VENTILADORES E GELADEIRAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão presencial nº 009/2017 e adesão com processo administrativo nº 068/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2017 da Prefeitura Municipal de Barro Duro-PI e Informações na Adesão com processo administrativo nº

068/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços/fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Entregar os itens estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.

b) Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias do Município de Prata do Piauí, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor estimado de R\$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco), Conforme preços unitários constantes em termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PRATA DO PIAUÍ (PI), 20 de Outubro de 2017.

Município de Prata do Piauí
Contratante

WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS
(BEM FRIO REFRIGERAÇÃO)
Contratado

Testemunhas:

CPF

CPF

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017

Objeto: Aquisição contratação de serviços comuns de conserto e manutenção de ar condicionado, freezers, bebedouros, ventiladores e geladeiras, com reposição de peças para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Prata Do Piauí.

Processo de Adesão a ata de registro de preços, referente ao pregão presencial nº 017/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca Piauí.

Contratante: Município de Prata do Piauí.

Contratada: WARLLISON DA SILVA PAZ FILGUEIRAS (BEM FRIO REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ nº 17.941.737/0001-01.

Valor: O valor estimado de R\$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco), Conforme preços unitários constantes em termo de referência.

Data da Assinatura: 20 de Outubro de 2017.

Vigência de Contrato: 31 de Dezembro de 2017.

Fonte de recurso: Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias do Município de Prata do Piauí, no elemento de despesa 339039- Outros serviços terceiro pessoa jurídica

